

B/125.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 19/2022

PROPOSTA

Nº 674 /2022/DURB/DIGU

Realizada em 21/09/2022

DELIBERAÇÃO Nº 3285/2022

**Assunto: Processo N.º268/22 Titular do Processo: JOAO LOPES DOS SANTOS**

**Requerimento N.º :5467/22**

**Requerente: JOAO LOPES DOS SANTOS**

**Local: RUA DA BREJOEIRA, 10 B - BREJOS DE AZEITAO**

**Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO (SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)**

**O Técnico: JORGE MANUEL FERNANDES DA SILVA**

**Data:2/9/2022**

**PROPOSTA DE: Aprovação do projeto de arquitetura de legalização de ampliação de moradia unifamiliar, e anexo para arrumos e construção/alteração de cobertura.**

Respeita a presente pretensão a pedido de licenciamento, formulado ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 4º e do artigo 102º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (adiante designado RJUE), aprovado pelo Decreto-lei n.º 555/99 de 16/12, com a atual redação em vigor, bem como do artigo 21º do REUMS.

Trata-se de um prédio urbano, inscrito sob artº 2452, da União das Freguesias de Azeitão, com a área de 631m2. Na parcela encontra-se licenciada moradia unifamiliar térrea.



Pretende o requerente, a legalização da ampliação da moradia, tendo implicado um aumento de 16,55m2 da STP, e legalização de anexo destinado a arrumos com a área de 11,93m2. É ainda solicitado o licenciamento de obras de construção, para substituição e alteração da cobertura da moradia.

Foi emitido pela Arq.ª Gestora de Zona, parecer favorável relativamente ao projeto de arquitetura, nos seguintes termos:

*“De acordo com o PDM em vigor, a parcela em causa, insere-se em Espaço Urbano – Áreas Consolidadas, donde decorrem os artigos 65º a 72º, do regulamento do PDM. Constatando-se que a ampliação, a legalizar, na moradia (ampliação do compartimento da cozinha), não coincide com a restante área da moradia já licenciada, não agravando assim as condições de acessibilidades existentes, julga-se poder aceitar a não apresentação do Plano de Acessibilidades.*

*Do ponto de vista urbanístico, a proposta apresentada não suscita reservas, respeitando o PDM em vigor e demais legislação aplicável.*

*Face ao acima exposto, nada obsta à aprovação do projeto de arquitetura anexo ao requerimento nº 5467/22, de 22.06.*

  
1/2  


Pela realização da operação urbanística em causa é devido o pagamento de taxa de infraestruturas urbanísticas nos termos do disposto no art.º51º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal em vigor, no valor a seguir discriminado:

$$TRIU = 45€ \times 28,48m^2 = 1\ 281,60€$$

Assim, face ao exposto, **propõe-se** que a:

Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, na redação em vigor, a **aprovação do projeto de arquitetura** anexo ao requerimento n.º 5467/22, de 22/06, condicionado a:


- Apresentação de termo de responsabilidade de conformidade do construído com as exigências legais e regulamentares vigentes à data da sua construção, bem como com as condições de solidez, de segurança e salubridade da edificação, subscrito por técnico habilitado nos termos da legislação em vigor (redigido nos termos do anexo XI do REUMS);
- Ao pagamento das taxas aplicáveis, nos termos do disposto no Regulamento de Taxas e outras receitas do Município de Setúbal, em vigor:
  - **TRIU = 45€ x 28,48m<sup>2</sup> = 1 281,60 €** (com a redução de 20% o valor é **1 025,28 €**)
  - **Simulação Mais-valia = 24,05 €**

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 20º do RJUE, deve o interessado, no **prazo de seis meses** a contar da notificação do ato que aprovar o projeto de arquitetura, apresentar os projetos das especialidades, instruídos nos termos do n.º 16 da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril:

- Projeto de estabilidade estrutural relativo à obra a executar da cobertura;
- Projeto de águas pluviais, tendo em conta o disposto no art.º 6º do Regulamento da Edificação e Urbanização do Município de Setúbal (REUMS) em vigor.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da acta referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO  
  
O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO  


O CHEFE DE DIVISÃO  
  
O PROPONENTE  


APROVADA / REJEITADA por:            Votos Contra;            Abstenções;   11   Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.  
O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA  


O PRESIDENTE DA CÂMARA  
